

## RESOLUÇÃO Nº145/2016

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2016, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando:

A Lei 13.301/2016 que permitiu a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;

A Nota Técnica do Ministério da Saúde nº17/2016 –CGPNCD/DEVIT/SVS/MS, expressando seu parecer contrário ao uso de aeronaves para pulverização de agrotóxicos no controle dos vetores da Dengue.

A Nota Informativa do Departamento de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador – MS, contendo esclarecimentos sobre pulverização aérea e o controle de endemias, com manifestação contrária à adoção dessa técnica como estratégia para combate a vetores, mesmo em situação emergencial.

A Nota conjunta ABEACIT E SBTOX, de 07 de junho de 2016 com parecer contrário à pulverização com aeronaves para aplicação de inseticidas.

O Ofício Conjunto n.004/2016 do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) encaminhado ao Ministro da Saúde, manifestando-se contrários a esta técnica como estratégia de combate aos vetores;

A Recomendação n.009, de 16 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, indicando que as Comissões Intergestores Bipartite dos Estados promovam debate e deliberem pela **não autorização da pulverização aérea de agrotóxicos** como medida para controle do mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunia.

### RESOLVE:

**Art.1º**- Determinar a não utilização de pulverização aérea de agrotóxicos por aeronaves para o controle de vetores transmissores de doenças ou causadoras de agravos à saúde, no Estado do Espírito Santo.

**Art.º2** – Determinar que as medidas de combate aos vetores de doenças ou causadores de agravos à saúde deverão prioritariamente desenvolver ações de:

- I. De educação, informação e de mobilização da sociedade de maneira a potencializar a responsabilidade de cada indivíduo na manutenção do ambiente livre de potenciais criadouros do vetor;

---

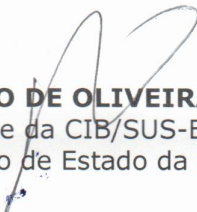
**RESOLUÇÃO N°145/2016 - CONTINUAÇÃO**

- II. Que promovam o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
- III. De limpeza e conservação dos ambientes e eliminação mecânica dos possíveis criadouros do vetor;
- IV. De atuação multisetorial para fomento das ações de saneamento básico.

**Art.3º** - Determinar que o controle químico como método de controle de Endemias deverá ser utilizado criteriosamente, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes e às prerrogativas dos órgãos competentes.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de outubro de 2016.



**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde